

Pontos de Atenção

- **Documentação:** Certifique-se de reunir toda a documentação exigida para a inscrição, conforme especificado no edital.
- **Critérios de Avaliação:** Os projetos serão avaliados com base em critérios específicos. Recomenda-se uma leitura atenta desses critérios para alinhar a proposta às exigências do edital.
- **Prazos:** Respeite rigorosamente os prazos de inscrição e de envio de documentos complementares, se necessário.
- **Anexos:** Utilize os modelos de anexos fornecidos no edital para garantir conformidade com os requisitos formais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Três Ranchos!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Três Ranchos.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Três Ranchos torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O presente edital observa ainda o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR aprovado para o Município de Três Ranchos/GO, bem como as orientações técnicas, comunicados e regulamentações complementares expedidas pelo Ministério da Cultura para execução da Política Nacional Aldir Blanc.

A execução deste edital observará integralmente os princípios constitucionais da administração pública, os princípios da gestão democrática da cultura, da descentralização territorial, da diversidade cultural, da democratização do acesso, da inclusão social, da transparência pública e da promoção dos direitos culturais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e normas complementares expedidas pelo Ministério da Cultura.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Três Ranchos.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **05 projetos**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.78.13.392.1026.2.031 - 339048. Ficha: 165. Fonte: 178.092.

Sobre o valor total repassado pelo município de Três Ranchos - GO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Os recursos financeiros previstos neste edital possuem natureza jurídica de fomento cultural e serão executados sob o regime jurídico próprio da Política Nacional Aldir Blanc, não caracterizando contratação administrativa de prestação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 21/05/2026 até às 16 horas do dia 03/06/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida no município de Três Ranchos há pelo menos 02 anos.

Será assegurada ampla participação social, observadas as políticas de ações afirmativas, acessibilidade, diversidade, inclusão territorial e valorização das expressões culturais populares, tradicionais e periféricas.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, conviventes, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no **máximo 01 (uma) categoria** e poderá ser contemplado com no **máximo 01 (um) projeto**.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

CRONOGRAMA:

21/05/2026 – 03/06/2026 – Inscrições.

05/06/2026 – Publicação do resultado preliminar.

08/06/2026 a 10/06/2026 – Prazo recursal do resultado preliminar.

11/06/2026 – Resultado Final.

12/06/2026 a 15/06/2026 – Envio documentos habilitação.

16/06/2026 a 18/06/2026 – Prazo recursal fase de habilitação.

19/06/2026 a 22/06/2026 – Assinatura do Termo de execução cultural.

23/06/2026 a 25/06/2026 – transferência recursos.

3.1 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão, agente cultural ou entidade representativa poderá impugnar os termos do presente Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de sua publicação, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

A impugnação deverá indicar objetivamente os dispositivos, cláusulas ou condições questionadas, acompanhadas das respectivas fundamentações jurídicas, técnicas ou administrativas.

A resposta à impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Três Ranchos/GO, cabendo à Administração Pública decidir motivadamente acerca do acolhimento total, parcial ou rejeição do pedido.

O acolhimento da impugnação poderá implicar retificação, suspensão ou republicação do edital, quando necessário, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e interesse público.

4. INSCRIÇÕES

O Município disponibilizará atendimento orientativo aos proponentes durante o período de inscrições, observados os princípios da isonomia e impessoalidade administrativa.

O agente cultural deve encaminhar por EMAIL cultura@tresranchos.go.gov.br a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Currículo, portfólio e comprovações culturais de atuação no município de Três Ranchos nos últimos 2 anos do agente e dos convidados na ficha técnica;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, será montada uma banca de identificação como procedimento complementar a autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com o seu fenótipo, isto é, conforme a suas características físicas

Concomitantemente às cotas, haverá neste edital a pontuação extra de **10 (dez) pontos** para proponentes do **gênero feminino** (considerando mulheres cis e mulheres trans) e outros **10 pontos** para proponentes que **residem em áreas rurais, ou sejam pertencentes a comunidades tradicionais no município de Três Ranchos**. Para estarem aptos a receber esta pontuação extra, no momento de inscrição os proponentes deverão marcar a opção **proponente do gênero feminino e residente em área rural e ou pertencente à comunidade tradicional**.

A pontuação adicional observa os princípios da promoção da diversidade cultural, descentralização territorial e inclusão previstos na Política Nacional Aldir Blanc.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, respondendo civil, administrativa e penalmente, na forma da lei, por eventual falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e controle da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS.

Fica vedada a inscrição de projeto com objeto, finalidade, metodologia, conteúdo ou execução substancialmente idênticos a projeto anteriormente contemplado em ciclos anteriores da PNAB ou outros editais públicos.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 180 dias, contados da assinatura do Termo de Execução Cultural, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente justificadas e mediante formalização prévia, sem prejuízo de prorrogação de ofício quando o atraso decorrer de ato da Administração Pública.

Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pela Administração Pública, especialmente nas hipóteses de força maior, caso fortuito, dificuldades operacionais relevantes ou atraso imputável à Administração.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Os custos de acessibilidade deverão, quando aplicáveis, constar expressamente na planilha orçamentária do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no

contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Os projetos deverão buscar adoção progressiva de desenho universal e medidas de acessibilidade compatíveis com a dimensão e natureza da proposta cultural.

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão servidores públicos da Prefeitura Municipal de Três Ranchos sem conflito de interesses e pareceristas externos contratados para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município.

Todos os membros da comissão de seleção e pareceristas externos deverão assinar declaração de ausência de conflito de interesses e confidencialidade. Os pareceristas externos deverão possuir comprovada atuação ou conhecimento técnico na área cultural.

As decisões da comissão de seleção deverão ser fundamentadas, observando critérios objetivos, transparência, motivação administrativa e vedação de favorecimento pessoal ou político.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem

considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Na hipótese de glosa parcial do orçamento, poderá ser facultada ao proponente a adequação do plano de trabalho, desde que não haja descaracterização do objeto cultural.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Três Ranchos e no site oficial do Prefeitura Municipal de Três Ranchos.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de Avaliação e julgamento, que deve ser apresentado por EMAIL (cultura@tresranchos.go.gov.br) no prazo de **3 DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Três Ranchos.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Maior pontuação geral – todas as categorias;

Em caso de empate, o critério será o maior tempo de atuação cultural no município, conforme comprovação documental.

Em último caso, o critério será o de maior idade do proponente cultural.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

Os projetos classificados e não contemplados comporão cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação.

O remanejamento observará prioritariamente o interesse público cultural, a otimização da execução financeira e a ampliação do alcance social da política pública.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 03 DIAS após a publicação do resultado final de seleção, por E-MAIL os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Comprovação de dados bancários em nome do proponente, obedecendo as regras desse edital.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Para fins de habilitação, o agente cultural deverá apresentar declaração de inexistência de pendências ou sanções vigentes em projetos culturais anteriores, sob pena de inabilitação.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, possua prestação de contas rejeitada e não regularizada, ou esteja sujeito a suspensão vigente decorrente de termo de execução cultural anterior, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, ressalvada a hipótese de atraso exclusivamente imputável à Administração Pública, devidamente comprovada.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, ou de verificação de impedimento superveniente, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de avaliação, que deve ser apresentado por EMAIL no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Ranchos.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial, em data e horário a ser informado no ato da convocação.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Três Ranchos contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único ou em parcelas.

A conta bancária deverá possuir titularidade vinculada ao proponente contemplado.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Três Ranchos, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem permanecem sob titularidade do agente cultural, autorizada à Administração Pública apenas a utilização institucional para fins de divulgação, arquivo e prestação de contas da política pública, sem exploração econômica.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O proponente deverá mencionar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc e do Município de Três Ranchos em todas as ações de divulgação do projeto.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal de Três Ranchos.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre

os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Prefeitura Municipal de Três Ranchos

A prestação de contas dos projetos selecionados por este edital será realizada de forma simplificada, com base no Relatório Final de Execução do Objeto e nos meios de comprovação da efetiva realização, podendo ser complementada por diligência ou visita in loco quando necessário.

A análise da prestação de contas observará prioritariamente o cumprimento do objeto cultural, considerando os resultados alcançados, o impacto cultural e os meios de comprovação apresentados.

Em caso de necessidade apontada pela Prefeitura do Município de Três Ranchos, o proponente do projeto deverá apresentar relatório de comprovação das atividades, contendo descritivo das atividades realizadas, fotos, vídeos e outros materiais que comprovem a realização do evento.

No caso de produtos culturais diversos, os mesmos deverão ser enviados para a Prefeitura, em e-mail indicado aos vencedores, de forma a garantir o cumprimento da proposta.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando o Relatório Financeiro da Execução Cultural for exigido, o agente cultural será notificado por escrito e terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentá-lo, observados a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023.

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.3 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas poderão ensejar medidas administrativas, inclusive desclassificação, rescisão do termo ou instauração de processo de apuração, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

O descumprimento injustificado dos prazos, a inexecução parcial ou total do objeto e a apresentação de informações inverídicas poderão, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, ensejar devolução proporcional dos recursos, multa e suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento de fomento pelo prazo legal aplicável.

As medidas sancionatórias observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, considerando a extensão do dano, a boa-fé do proponente e o grau de cumprimento do objeto.

12.4 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Três Ranchos, www.tresranchos.go.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

12.5 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@tresranchos.go.gov.br e telefone 64 3433 3214.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente, os princípios da administração pública e as orientações técnicas do Ministério da Cultura.

Todos os documentos poderão ser assinados física ou eletronicamente, inclusive mediante assinatura eletrônica da plataforma GOV.BR, quando compatível.

Os projetos contemplados deverão prever medidas de democratização do acesso, contrapartida social ou ações de formação cultural gratuitas à comunidade local.

12.6 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 180 dias após a publicação do resultado final.

Este edital poderá ser revogado, anulado, retificado ou suplementado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal, recomendação dos órgãos de controle ou necessidade administrativa devidamente fundamentada.

12.7 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todos os atos relativos ao presente Edital serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Três Ranchos/GO, garantindo-se ampla publicidade, transparência e controle social das ações executadas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Serão divulgados, no mínimo:

- I – o inteiro teor do edital e seus anexos;
- II – eventuais retificações;
- III – lista de inscrições recebidas;
- IV – resultado preliminar da fase de seleção;
- V – notas e classificações atribuídas;
- VI – resultados dos recursos interpostos;
- VII – resultado final;
- VIII – lista de suplentes;
- IX – demais atos necessários ao acompanhamento da execução da política pública.

As atas, pareceres e documentos produzidos pela Comissão de Seleção poderão ser disponibilizados mediante solicitação administrativa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

A Administração Pública assegurará tratamento isonômico aos proponentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

12.8 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Três Ranchos, 21 de maio de 2026.

CLÍCIA LILIAN FEITOSA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura